



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

LEI Nº 360/85

Autoriza o Poder Executivo a adquirir por compra, equipamento rodoviário, com tratar financiamento e/ou parcelamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ DO SUL.

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviços desta Municipalidade, 01 (uma) retroescavadeira nova de fabricação nacional, equipada com conversor de torque, potência mínima de 76 CV, com transmissão de 04 (quatro) marchas à frente e marcha à ré sincronizada.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de parcelamento e adesão com a LINCK S.A. Equipamentos Rodoviários e Industrial e/ou Banco Brasileiro de Descontos S.A., no valor de Cr\$ 296.000.000 (Duzentos e noventa e seis milhões de cruzeiros) que será liquidado em 08 (oito) pagamentos mensais iguais e consecutivos de Cr\$ 37.000.000 (trinta e sete milhões de cruzeiros), com vencimento da 1ª parcela em 20 de outubro de 1985.

Artigo 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a dar em garantia sob forma de penhor, ao que refere-se o artigo 1º supra, parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, assim como a constituir a LINCK S.A. Equipamentos Rodoviários e Industriais e/ou Banco Brasileiro de Descontos S.A., procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S.A., as parcelas do ICM, até o limite das obrigações contraídas ou seja Cr\$ 296.000.000 (duzentos e noventa e seis milhões de cruzeiros).

§ 1º - Se a quota de retorno do ICM a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro impos-



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

CONT./DA LEI Nº 360/85

to ou outra fonte de arrecadação, este novo imposto e/ou outra fonte substituirá o atual até o total cumprimento deste parcelamento/adesão.

§ 2º - Da mesma forma, se outro órgão substituir o Banco do Estado de Santa Catarina S.A., na distribuição deste novo imposto e/ou outra fonte, substituirá o atual até o total cumprimento deste parcelamento/adesão.

§ 3º - O poder executivo se compromete a consignar nos orçamentos futuras verbas suficientes para cumprir as obrigações contradas na presente LEI:

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar com o produto do presente parcelamento e/ou adesão o item orçamentário 4120.62 - Equipamentos e Material Permanente até o valor de Cr\$ 296.000.000 (duzentos e noventa e seis mil cruzeiros).

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Timbó do Sul-SC, 06 de Setembro de 1985.

Iduino Mondardo
IDUINO MONDARDO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente LEI nesta Secretaria na data supra.

Valentin Jurdin's Colodet
VALENTIN JURDIN'S COLODET
Secretário Geral